



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 12.020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Regulamenta a Lei ordinária nº 1621/2021, de 16 de dezembro de 2021, que trata de concessão do Rateio do saldo do FUNDEB em complementação dos 70%, dos gastos obrigatórios com o ensino da Rede Municipal de Buritis e da outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BURITIS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Buritis.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da concessão do Rateio dos saldo do FUNDEB em complementação aos 70% dos gastos obrigatórios, em atendimento ao disposto na Lei ordinária nº 1621/2021 de 16 de Dezembro de 2021, que autoriza a referida concessão excepcional, no ano de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º** O rateio de que trata a Lei ordinária nº 1621/2021 de 16 de Dezembro de 2021, será concedido aos profissionais da educação básica da rede pública municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no ano de 2021, conforme valores elencados no Anexo Único, para fins de cumprimento ao disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal de 1988 c/c art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a fim de atingir, no mínimo de 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com a remuneração dos profissionais da educação, relativo ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Terão direito ao rateio, os profissionais da educação da rede pública



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

municipal, que atendam os critérios previstos na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e que estejam em efetivo exercício no cargo de professor docente, nas funções de gestores escolares, orientador, supervisor escolar, psicólogo, assistente social e apoio pedagógico, contemplados no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - estarem com a matrícula ativa no mês de dezembro de 2021;
- II - proporcionalidade por matrícula, sendo a razão de 1/12 (um doze avos) por mês que consta na folha de pagamento, estabelecendo assim a frequência;
- III - proporcionalidade por carga horária de cada Contrato de Trabalho, sendo os seguintes pesos:
  - a) carga horária de 20h (vinte) horas semanais, peso 1;
  - b) carga horária de 25h (vinte) horas semanais, peso 1,25;
  - c) carga horária de 30h (trinta) horas semanais peso 1,50; e
  - d) carga horária de 40h (quarenta) horas semanais peso 2.

**Parágrafo único.** Os valores indicados no Anexo Único, irão observar os critérios estabelecidos nos incisos e alíneas deste artigo.

**Art. 3º** Sobre o valor do rateio incidirão os descontos obrigatórios por lei, referente ao imposto de renda na fonte e não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4º** O rateio, caracterizado como verba remuneratória, sobre a qual incidirá somente contribuições para Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF e não incidirá as contribuições previdenciárias.

**Art. 5º** Serão considerados como efetivo exercício, inclusive os seguintes afastamentos:

- a) tratamento da própria saúde;
- b) acidente em serviço ou por doença profissional;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

- c) gestação;
- d) adoção;
- e) paternidade;
- f) motivo de doença em pessoa da família; e
- g) licença prêmio.

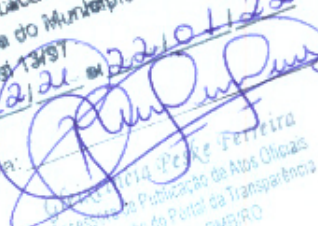
**Art. 6º** Não serão contemplados com rateio, os servidores:

- a) cedidos com ônus ou sem ônus;
- b) licença para tratar de assuntos particulares;
- c) penalidade de suspensão; e
- d) inativos e pensionistas.

**Art. 7º** No mês de dezembro de 2021, com a apuração final da arrecadação das receitas e procedidas as devidas repartições dos recursos, será verificado o valor aplicado para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, relativo ao exercício de 2021, se não alcançado o limite mínimo de 70%, poderá ser concedida uma eventual parcela residual exclusivamente do benefício referido no paragrafo 2º do Art. 2º da Lei ordinária nº 1621/2021 de 16 de Dezembro de 2021, que poderá ser paga no mês de janeiro de 2022, a fim de atingir no mínimo de 70% (setenta por cento) da receita do FUNDEB, com a remuneração dos profissionais elencados no art. 1º deste Decreto, para o exercício de 2021.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Publicação no Mural  
Prefeitura do Município de Buritis  
Lei 13/97  
Des 231/21 de 22/10/22  
Assinatura:   
Luzinete Maria Perle Ferreira  
Assessoria de Publicação de Atos Oficiais  
e Memoranda de Pessoal da Transparência  
Mar. 2016 - PMBRO

Prossiga nos sites  
[www.transparencia.buritis.ro.gov.br](http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br)  
[www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br)  
Lei 12/2015  
Dia: 30/12/21.

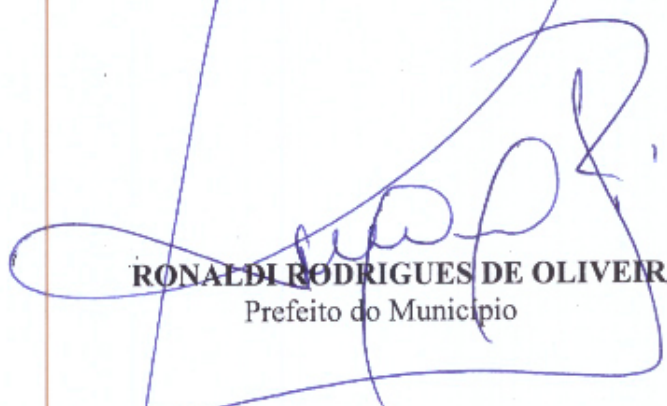


**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**ANEXO ÚNICO**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>20h</b>	<b>25h</b>	<b>30h</b>	<b>40h</b>
Profissionais da Educação Básica.	R\$ 7.324,68	R\$ 9.155,85	R\$ 10.987,02	R\$ 14.649,36

  
**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município